



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Lei Complementar nº 91 de 10 de junho de 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 47/2019, altera vencimento de cargos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 047/2019 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O piso salarial do Município de Piedade de Ponte Nova, para os servidores municipais do magistério público da educação básica passará vigorar conforme os seguintes valores e respectivas competências:

I – Valor mensal de R\$ 2.452,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) a partir da competência junho de 2025;

II – Valor mensal de R\$ 2.677,50 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) a partir da competência novembro de 2025.”

Art. 2º Os vencimentos dos cargos abaixo indicados ficam alterados passando a vigorar conforme os seguintes valores e respectivas competências:

I – Diretor Escolar:

a) Valor mensal de R\$ 4.488,85 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) a partir da competência junho de 2025;

b) Valor mensal de R\$ 4.714,50 (quatro mil setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos) a partir da competência novembro de 2025;

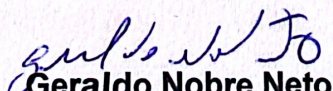
II – Motorista I, no valor mensal de R\$ 2.176,46 (dois mil cento e setenta e seis reais quarenta e seis centavos) a partir da competência junho de 2025;

III – Tratorista I, no valor mensal de R\$ 2.176,46 (dois mil cento e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) a partir da competência junho de 2025.

Art. 3º Integra a presente lei complementar o anexo contendo a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração de adequação orçamentária.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências constantes dos arts. 1º e 2º.

Piedade de Ponte Nova, 10 de junho de 2025.


Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES DISPONÍVEIS:

- Avisos de Editais, Retificações
- Recursos, Impugnações e Decisões
- Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação
- Adjudicação, Ratificação e Homologação
- Extratos de Ata de Registro de Preços
- Extrato de Contratos e Termos Aditivos
- Dispensa e Inexigibilidade de Licitação
- Leis Complementares e Ordinárias
- Decretos e Portarias
- Convênios e Congêneres
- Outros Atos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025**PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2025****PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Piedade de Ponte Nova

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: CAETANO MAGALHÃES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.423.288/0001-17

Valor global da Ata de Registro de Preços: R\$ 98.716,60 (noventa e oito mil setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

A vigência é até o dia 11 de junho de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025**PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2025****PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Piedade de Ponte Nova

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: VAREJAO SILMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.105.551/0001-04.

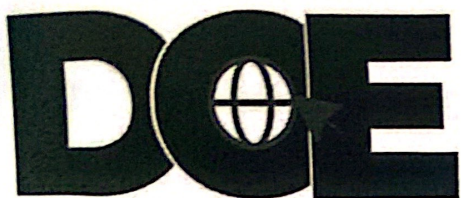
Valor global da Ata de Registro de Preços: R\$ 245.915,90 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e quinze reais e noventa centavos), e

A vigência é até o dia 11 de junho de 2026.

Lei Complementar nº 91 de 10 de junho de 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 47/2019, altera vencimento de cargos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Acesso à
Informação

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 047/2019 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O piso salarial do Município de Piedade de Ponte Nova, para os servidores municipais do magistério público da educação básica passará vigorar conforme os seguintes valores e respectivas competências:

I – Valor mensal de R\$ 2.452,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) a partir da competência junho de 2025;

II – Valor mensal de R\$ 2.677,50 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) a partir da competência novembro de 2025.”

Art. 2º Os vencimentos dos cargos abaixo indicados ficam alterados passando a vigorar conforme os seguintes valores e respectivas competências:

I – Diretor Escolar:

a) Valor mensal de R\$ 4.488,85 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) a partir da competência junho de 2025;

b) Valor mensal de R\$ 4.714,50 (quatro mil setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos) a partir da competência novembro de 2025;

II – Motorista I, no valor mensal de R\$ 2.176,46 (dois mil cento e setenta e seis reais quarenta e seis centavos) a partir da competência junho de 2025;

III – Tratorista I, no valor mensal de R\$ 2.176,46 (dois mil cento e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) a partir da competência junho de 2025.

Art. 3º Integra a presente lei complementar o anexo contendo a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração de adequação orçamentária.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências constantes dos arts. 1º e 2º.

Piedade de Ponte Nova, 10 de junho de 2025.

Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal